

# Diário do Legislativo de 28/08/1999

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adata - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - RESOLUÇÃO

#### 2 - ATAS

2.1 - 64ª Reunião Ordinária

2.2 - Reunião de Debates

2.3 - 23ª Reunião Especial

2.4 - 7ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

2.5 - Reuniões de Comissões

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - ERRATA

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.187, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Concede ao Governador do Estado licença para se ausentar do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador do Estado, Sr. Itamar Augusto Cautiero Franco, licença para se ausentar do Estado por período superior a quinze dias, a partir de 14 de setembro de 1999, para viajar aos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 1999.

Deputado Anderson Adata - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

ATAS

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Dilzon Melo e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99 - Projeto de Lei nº 523/99 - Requerimentos nºs 596 a 608/99 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Marco Régis - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Daladier - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23/99

Acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.... autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de interesse do Estado."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1999.

Rogério Correia - Dilzon Melo - José Henrique - Durval Ângelo - Paulo Pettersen - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Ailton Vilela - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão - Miguel Martini - Márcio Kangussu - Bené Guedes - Marcelo Gonçalves - Rêmolo Aloise - Fábio Avelar - Jorge Eduardo de Oliveira - Hely Tarquínio - Luiz Fernando Faria - Sebastião Costa - José Braga - Luiz Menezes - Antônio Genaro - Eduardo Daladier - Antônio Andrade - João Paulo.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 523/99

Altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º os incisos IV e V:

"Art. 2º - .....

I - .....

IV - à execução de programas que visem a incentivar a produção, a industrialização e a comercialização de determinado produto agrícola;

V - à execução de programas que visem à criação de empregos e ao aumento da renda do meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para o pequeno e para o médio produtor".

Art. 2º - Suprimam-se o inciso IV do art. 9º e o inciso III do art. 12.

Art. 3º - O inciso III do art. 3º, o inciso II do art. 5º, os incisos II, III, IV, V e VI do art. 7º e o inciso I do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - .....

III - as associações de produtores rurais, devidamente legalizadas, que participem de programas executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado";

"Art. 5º - .....

I - .....

II - excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a pequenos produtores rurais e a associações de pequenos produtores rurais, devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso IV do art. 4º desta lei";

"Art. 7º - .....

I - .....

II - financiamentos para investimentos fixos e semifixos com prazo máximo de 15 (quinze) anos, incluída a carência que será de, no máximo, 5 (cinco) anos;

III - financiamentos para custeio agrícola e para capital de giro das pessoas jurídicas com prazo máximo de 2 (dois) anos, incluída a carência que será de, no máximo, 12 (doze) meses;

IV - reajuste monetário na forma definida pelo Poder Executivo para cada programa a ser sustentado pelo Fundo;

V - taxa de juros de, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano, na forma definida pelo Poder Executivo para cada programa sustentado pelo Fundo, garantida a concessão de faixas diferenciadas que beneficiem os micro e os pequenos produtores;

VI - garantias reais ou fidejussórias, isoladas ou cumulativas, a critério do agente financeiro";

"Art. 12 - .....

I - analisar, do ponto de vista da viabilidade técnica e econômica, os programas de que trata o art. 2º desta lei e decidir sobre o enquadramento do Fundo".

Art. 4º - Os arts. 8º, 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O FUNDERUR terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

§ 1º - O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O agente financeiro fará jus à comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), a título de remuneração pela prestação de serviço, incluída na taxa de juros e incidente sobre o saldo devedor reajustado dos financiamentos.

§ 3º - Poderá ser definida, também, em cada programa, uma taxa de abertura de crédito de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor do financiamento.

§ 4º - O agente financeiro poderá celebrar convênios com outras entidades públicas do Estado para operacionalização dos financiamentos, desde que a remuneração da entidade conveniada, se houver, esteja incluída nas remunerações do agente financeiro citadas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Fica o agente financeiro autorizado a transigir, para efeito de acordo, em caso de inadimplemento, observados os critérios estabelecidos em cada programa, excluídos os casos comprovados de sonegação fiscal.";

"Art. 10 - Compete ao agente financeiro do Fundo:

I - analisar os pleitos de financiamento;

II - deliberar sobre o enquadramento dos pleitos de financiamento no âmbito dos programas e ações sustentados pelo Fundo, podendo, para tanto, consultar o Grupo Coordenador e o CEPA;

III - aplicar os recursos do Fundo obedecendo ao disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta lei;

IV - decidir sobre a aprovação dos pleitos de financiamento e contratar as operações aprovadas;

V - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, conforme definições da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - promover a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias, inclusive na esfera judicial;

VII - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição, encaminhando-os à gestora do Fundo.";

"Art. 11 - Integra o Grupo Coordenador I (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;

V - Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA.".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Paulo Pettersen

Justificação: O FUNDERUR foi instituído enquanto instrumento da política estadual de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais, tendo, inclusive, abrangência estratégica; para isso, no entanto, tornam-se necessárias as alterações ora propostas, visando a imprimir maior dinamismo às ações do FUNDERUR e a ampliar seu campo de atuação, assegurando-se a participação dos agentes de produção e de comercialização na formulação do planejamento e no acompanhamento da execução da política rural.

As modificações objetivam beneficiar os pequenos produtores rurais e a aplicação dos recursos, de modo a permitir maior desenvolvimento agrícola e até êxodo urbano.

Quanto aos prazos contratuais, são necessárias algumas modificações, tais como as apresentadas a seguir.

Os créditos de custeio agrícola representam as despesas que se repetem a cada ano agrícola, referentes a operações de manutenção da lavoura, colheita e processamento. Nas empresas comerciais e industriais, são o mesmo que crédito para capital de giro. Estes créditos são característicos das receitas e despesas projetadas no mesmo ano agrícola e, portanto, são liberados e amortizados no prazo máximo de um ano. De nada adianta que sejam propostos prazos maiores, já que o próprio ciclo da atividade agrícola determina o seu prazo de reembolso. O prazo de cinco anos, portanto, não se coaduna com a atividade.

Os créditos de investimento agrícola são os financiamentos que visam ao aumento da área de plantio com a introdução de novas áreas para produção; à modernização da atividade rural, por via da formação de atividades permanentes (como é o caso da cafeicultura e da fruticultura) ou à aquisição de matrizes bovinas e touros de alta linhagem, por exemplo; à aquisição de tratores, implementos agrícolas, máquinas de beneficiamento da produção, ordenhadeiras mecânicas e de conjuntos de irrigação; à construção de benfeitorias, como casas de colono, currais, cercas perimetrais, tulhas, estábulos, etc.

Nos casos mencionados, os prazos de amortização, em nosso entendimento, devem ser aumentados, de forma a compatibilizar o resultado do fluxo de caixa das culturas (custeio agrícola) com as inversões realizadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 596/99, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Oídes Rodrigues da Silva Júnior por sua eleição e posse como Presidente da Associação Mineira de Criadores de Zebu - AMCZ - Regional de Curvelo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 597/99, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulada manifestação de protesto pelo não-comparecimento do Gerente Regional da Esso a reunião destinada a debater o problema do vazamento de combustível no depósito dessa empresa em Montes Claros. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 598/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Desembargador Sérgio Lellis Santiago por sua eleição como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 599/99, do Deputado Eduardo Daladier, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à inclusão no Programa Rodoviário Mineiro do asfaltamento do trecho Dores do Indaiaí - Engenho do Ribeiro, parte da rodovia estadual que liga aquele município ao de Bom Despacho. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 600/99, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com vistas à agilização do processo de transformação da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí em Universidade de Pouso Alegre.

Nº 601/99, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que seja viabilizada a participação de um grupo de professores estaduais na Jornada Pedagógica de Barcelona, a realizar-se em janeiro e fevereiro de 2000.

Nº 602/99, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas a que seja viabilizada a participação de um grupo de professores estaduais na Jornada Pedagógica de Barcelona, a realizar-se em janeiro e fevereiro de 2000. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 603/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja consignado nos anais da Casa, voto de congratulações com a Delegada Dilma Lelis Ribeiro Moreira, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia de Itabira, extensivo aos funcionários da referida delegacia, pelo desempenho na condução do caso que indiciou o Sr. Gustavo Chaves Penner e outros.(- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 604/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública e ao representante da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento dos inquéritos que apuram as ameaças sofridas pelo Vereador Betinho Duarte e família. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 605/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja manifestado o repúdio desta Casa ao Tribunal de Justiça do Pará pela impunidade decorrida do julgamento dos acusados da chacina de Eldorado de Carajás.

Nº 606/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Justiça com vistas a que sejam tomadas providências para se cumprir mandamento contido no Programa Nacional de Direitos Humanos.

Nº 607/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se implemente programa estadual de direitos humanos, acatando sugestão contida em documento aprovado no Seminário Legislativo de Direitos Humanos e Cidadania. ( - Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 608/99, do Deputado Ivo José, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se evitem demissões de servidores da COPASA-MG e da CEMIG. ( - À Comissão do Trabalho.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Marco Régis.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, destinar a 1ª Parte da reunião à realização de homenagem ao Exército brasileiro, pelo Dia do Soldado.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 27, às 9 horas, e para a reunião especial da mesma data, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 27/8/99

##### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ambrósio Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Marco Régis - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

#### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião especial de logo mais, às vinte horas, nos termos do edital de convocação.

#### ATA DA 23ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 23/8/99

##### Presidência do Deputado Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Designação de Comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras da Deputada Elbe Brandão - Palavras dos Srs. Carlos Felipe, Hélio Fraga, Antônio Claret Guerra, Mário Fontana, Cici Santos e Cláudia Tonaco - Apresentação do Coral da ASLEMG - Entrega de placas - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Eduardo Daladier - Elbe Brandão - Elmo Braz - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Pastor George - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

#### Atas

- O Deputado Dimas Rodrigues, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

## Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Alberto Bejani, Márcio Cunha e Elbe Brandão para, em comissão, conduzirem ao Plenário o homenageado, as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

## Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. jornalistas Carlos Felipe, Editor interino do Caderno de Turismo do jornal "Estado de Minas"; Antônio Claret Guerra, Diretor-Presidente do jornal "MG Turismo"; Mário Fontana, representante dos jornais "O Tempo" e "Pampulha"; Hélio Fraga, Editor de Turismo do jornal "Hoje em Dia"; Cici Santos, representando o jornal "Diário do Comércio"; Cláudia Tonaco, Editora de Turismo do "Jornal de Casa"; Desembargador Murilo Pereira, 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, representando o Presidente, Desembargador Lúcio Urbano; Deputado Federal Ronaldo Vasconcelos; José Francisco de Sales Lopes, Presidente da BELOTUR, representando o Prefeito, Célio de Castro; e a Deputada Elbe Brandão, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

## Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear os Cadernos de Turismo dos jornais "Estado de Minas", "Hoje em Dia", "MG Turismo", "O Tempo", "Pampulha", "Diário do Comércio" e "Jornal de Casa".

## Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

## Palavras do Sr. Presidente

Razão tinha o saudoso Juscelino Kubitschek, um dos maiores Presidentes que este País já teve, quando afirmava que viajar era uma forma de se educar e de angariar cultura.

Juscelino há muito nos deixou, mas o legado desenvolvimentista de seu Governo permanece, da mesma forma que a validade de sua opinião sobre as viagens. Só que o turismo passou a constituir, também, segmento importante da economia, ao movimentar somas respeitáveis e ao gerar grande número de empregos.

Pois é esse duplo alcance do "trade" turístico, o cultural e o econômico, que nos ocorre, ao instalar a reunião especial em que a Assembléia homenageia os Cadernos de Turismo dos jornais "Diário do Comércio", "Jornal de Casa", "Estado de Minas", "Hoje em Dia", "MG Turismo", "O Tempo" e "Pampulha".

Essas publicações constituem seguro referencial para os mineiros que desejam viajar dentro de nosso Estado, bem como além-fronteiras. Ao mesmo tempo, funcionam como verdadeiras propulsoras do turismo receptivo, ao destacar, em suas reportagens, as muitas atrações e a infra-estrutura que Minas Gerais coloca à disposição dos visitantes.

Sabemos que, por trás dos Cadernos de Turismo, existe toda uma equipe, laboriosa e dedicada. Pedimos vênua, no entanto, para destacar, pela ordem, o nome dos respectivos editores, na pessoa dos jornalistas Rosane Quaresma, Eustáquio Trindade, Wilson Frade, Hélio Fraga, Antônio Claret Guerra e Valéria Quick. A eles, os cumprimentos da Casa do povo mineiro, extensivamente a seus colaboradores.

A reunião de hoje resulta de requerimento da nobre colega Deputada Elbe Brandão, Presidente da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, não representando iniciativa isolada do Legislativo mineiro. Na verdade, esta Casa vem formalizando seu apoio à atividade de forma sistemática e efetiva, haja vista o Ciclo de Debates "Turismo: Realidade e Perspectivas", que aqui mesmo fizemos realizar em junho último. Foi um encontro dos mais profícuos, de que participaram muitos dos que hoje se juntam a nós, nessa homenagem aos Cadernos de Turismo.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, gostaríamos de encerrar estas palavras com uma conclamação e com um agradecimento. Conclamação, dirigida à sociedade mineira, que representamos nesta Casa, para que nos ajude na obra de valorização do patrimônio histórico, artístico e ecológico de Minas Gerais, que é a base do turismo receptivo em nosso Estado. Agradecimento, dirigido aos Cadernos de Turismo que homenageamos, pela contribuição que já oferecem nesse trabalho de valorização, bem como no incremento do turismo como atividade econômica e fator de intercâmbio. Muito obrigado. (- Palmas.)

## Palavras da Deputada Elbe Brandão

A Deputada Elbe Brandão - Exmos. Srs. Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário da Assembléia Legislativa, representando o Presidente, Deputado Anderson Aduino; Carlos Felipe, editor interino do Caderno de Turismo do jornal "Estado de Minas"; Antônio Claret Guerra, Diretor-Presidente do jornal "MG Turismo"; Mário Fontana, representante dos jornais "O Tempo" e "Pampulha"; Hélio Fraga, editor de turismo do jornal "Hoje em Dia"; Cici Santos, representante do jornal "Diário do Comércio"; Cláudia Tonaco, editora de turismo do "Jornal de Casa"; Desembargador Murilo Pereira, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, representando o Presidente, Desembargador Lúcio Urbano; nosso amigo e companheiro, Deputado Federal Ronaldo Vasconcelos; José Francisco de Sales Lopes, Presidente da BELOTUR, representando o Prefeito, Sr. Célio de Castro; senhoras e senhores, é impossível entender a civilização sem a existência da imprensa. Bendito seja Guttemberg, o inventor, e outros homens que preencheram, no espaço compreensível, as páginas da história a relatar o passado, o presente e as projeções fantásticas do futuro, criadas pela imaginação fértil da humanidade.

A imprensa que se dedica ao turismo ainda é vanguarda na crença de que esse setor haverá de alterar os rumos econômicos e sociais nos quatro cantos das Minas de Drummond e das Gerais do Rosa. O pragmatismo, atrelado ao lirismo da prosa mineira, precisa desbravar o seu patrimônio natural e cultural, cujo espírito continua gritando pela liberdade e pela igualdade de seus filhos.

A homenagem que este parlamento presta, nesta solenidade, é nada mais que a comemoração da consciência humana, profissional e cívica dos jornalistas que editam os cadernos de turismo dos jornais "Estado de Minas", "Hoje em Dia", "MG Turismo", "Diário do Comércio", "Jornal de Casa", "O Tempo" e "Jornal Pampulha". É justo reverenciá-los como legítimos representantes de todos aqueles que se esforçam para fazer dos cadernos de turismo marcos no combate da sociedade pela conquista de melhores dias para o País e o Estado. A força da imprensa é inquestionável, e seu papel vem sendo cumprido, mas, isolada, fica como escudeira de um conflito sem ventos e moinhos.

Minhas opiniões e críticas sobre os vários conjuntos que moldam o crescimento do turismo no Estado nunca foram presunçosas, apenas realistas e limitadas pelo emblema legítimo e legal do Poder Legislativo. No entanto, afirmo que o desenvolvimento do turismo em Minas Gerais demanda interfaces, sem sectarismo, entre os poderes constituídos e os segmentos organizados da sociedade vinculados ao setor, cada qual na sua área de atuação, observando seus deveres, objetivos e necessidades.

Afinal, na atualidade não há como pensar no turismo sem a composição de todos os ingredientes comprometidos com a harmonização dos múltiplos interesses, sejam governamentais ou privados. "O turismo vai explodir em Minas Gerais com o Governo, sem o Governo ou até mesmo contra o Governo", palavras fortes, porém conscientes e até mesmo conciliatórias, proferidas pelo professor George Normam Kutowa.

Neste momento, o sentimento de mineiridade deve ser buscado naqueles que fizeram da política a arte da convivência humana, na adversidade das idéias. Muitos homens souberam compreender e transmitir esse mistério, que é um dogma do povo mineiro. Oxalá tantos tenham aprendido esses ensinamentos para manter acesa a chama do ideário do Dr. Pio

Canedo, que partiu sem pedir permissão, deixando-nos uma sensação de vasta solidão interior, que dificilmente será preenchida. Resta-nos, porém, lutar pelo seu legado. Façamos um minuto de profundo e reflexivo silêncio, ouvindo em nossa consciência a voz desse homem sensato e guerreiro intransigente da paz.

(- Faz-se um minuto de silêncio.)

A vida continua, e espero que tenhamos aprendido as lições da gente mineira e dos homens públicos que viveram pelos séculos a construir nossa cultura e tradições, enfim, nossa história.

Sem dúvida, outrora rico de jazidas douradas, o nosso Estado jaz agora com suas minas vazias e permanece, silenciosamente, vigilante de uma inesgotável riqueza encontrada em suas montanhas, rios, grotas, cidades e vilas.

Tal como os desbravadores que descobriram o ouro e o diamante de nosso subsolo, é preciso assumirmos a função de novos bandeirantes descortinando nosso potencial turístico para o Brasil e o mundo. Entre tantos bandeirantes do nosso tempo, estes jornalistas anunciam e divulgam nas páginas dos jornais as belezas do nosso Estado, em todo o seu esplendor. Muitas vezes se vestem de críticos impiedosos dos crimes contra o patrimônio, provenientes do descaso e da ausência de recursos para sua preservação.

Todo o poder que emana do povo deve ser exercido em nome do povo. Dessa forma, a classe política necessita entender que o turismo é o segmento que mais rapidamente cria postos de trabalho, gera e distribui renda, resgatando a justiça social para nossa população sedenta em viver bem. Esta é a visão da nova ordem que vai imperar nos primeiros tempos do terceiro milênio: o humanismo.

Mesmo que os robôs ocupem espaços, sempre haverá um coração humano batendo em todos os lugares e por todo o tempo. A sociedade civil sabe que o Governo não será capaz de retirar o turismo da formação do PIB mineiro. Ao contrário, espera-se do Executivo a realização de políticas públicas responsáveis e sintonizadas com as expectativas do setor privado e das demandas existentes e conhecidas, embora este parlamento venha cumprindo sua função precípua de legislar e fiscalizar. Igual preocupação iremos observar com relação ao Executivo Estadual, que precisa quebrar algumas amarras com o passado e admitir que no turismo está o futuro de uma Minas Gerais economicamente mais forte e justa com o seu povo.

No município está o princípio de tudo. Essa afirmação pode ser a resposta para tantos embates que ocorrem na busca de soluções. O Governo Federal toma esse rumo ao implantar o Plano Nacional de Municipalização do Turismo, acreditando que esse segmento não se impõe sobre o desejo de um povo. Há que existir uma real vontade de todos e uma consciência comum da população.

Por fim, tenho a certeza de que o trabalho destes jornalistas extrapola sua própria compreensão e importância. Não tenho medo de afirmar que, ao lado de poucos, acreditaram na alma bela e pujante das Minas Gerais, que, embora muitas, sabe que é única, constituindo-se no verdadeiro berço do nacionalismo desta Nação. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Carlos Felipe

Exmo. Sr. Presidente; Exmos. Srs. Deputados; Exmo. Sr. representante do Presidente do Tribunal de Justiça, meus colegas de sonho, que fazem parte da Mesa, amigos e amigas, depois das palavras da Deputada Elbe Brandão, fica até difícil dizermos alguma coisa. Mas, ainda assim, gostaríamos de dizer que se torna maior o compromisso daqueles que, como nós, acreditam estar, de certa forma, produzindo uma nova revolução. Ao longo da história, atravessamos várias revoluções. A última talvez seja a da informática, a qual estamos vivendo, essa globalização e essa interação a que estamos assistindo no mundo de hoje. Mas, pouco a pouco, estamos começando a sentir que uma outra revolução já está se processando. O mundo é curiosamente grande e curiosamente pequeno.

Hoje, através do turismo, sentimos que é muito fácil atravessarmos o que era sonho e vivermos esse sonho. Quando éramos meninos, certamente Koala Lampur era um nome, um palavrão, mas nunca uma realidade. Hoje, muitos conhecem Koala Lampur, sabem que existe uma capital com esse nome no Sudoeste da Ásia, onde há templos, que tem uma história para contar, que tem raízes.

Pouco a pouco, nessa interação que se processa, percebemos também a distância que nos separa. De repente, descobrimos nossa brasilidade através da Tailândia e do Japão. Essa talvez seja uma das grandes tarefas de que o turismo nos incumbe, a de percebermos que somos pequenos, mas que também somos grandes. Entra aí um outro aspecto vital para o turismo de hoje. Não podemos apenas conhecer, precisamos também ser conhecidos. Precisamos ir a Koala Lampur, mas precisamos também trazer o tailandês ao Brasil. Precisamos ir à Espanha, mas também precisamos atrair os espanhóis para nosso País. Precisamos ir a tantos espaços, mas também precisamos trazê-los aqui. E a partir dessa integração do turismo sentimos que estamos vivendo uma revolução.

Minas Gerais, especificamente, sofreu durante muitos anos de esquecimento, de abandono quase criminoso, uma vez que deixamos de ser um dos principais destinos do turismo do Brasil, e, hoje, chegamos ao sétimo lugar. Pouco a pouco, Minas vem descobrindo que tem muita coisa para mostrar. Já vem uma outra etapa dessa revolução. Hoje, assistimos às máquinas superando os homens, sabemos da ameaça do fantasma do desemprego. E o turismo vem sendo uma salvação, porque gera emprego sem destruir, pelo contrário, até ensinando a preservar. Em vez de matar as tradições, encontra nelas sua importância turística, mostra que o folclore é tão importante quanto um monumento legado pelo passado. E o folclore também é coisa viva. O turismo nos ensina tudo isso. É uma lição de vida que aumenta o sonho. Vejo colegas mais antigos, como Fontana, Hélio Fraga, meu mestre de tanto tempo, Claret, companheiro de tantas jornadas, meu amigo Cici, Cláudia, a mais nova. Sou um pouco principiante nessa história e com eles venho aprendendo que, mais do que qualquer outra coisa, temos de continuar alimentando os sonhos para, curiosamente, construir uma realidade. Não é para viver o onírico, pelo contrário, é para pisar no chão, é realmente para construir alguma coisa, sem nunca perder de frente, de símbolo, de meca, de estrela, que o turismo tem de viver de sonhos para que dessa idéia de sonho construamos uma realidade cada vez maior, seja andando a cavalo, seja escalando caverna, seja percorrendo o mundo de avião, seja viajando de ônibus, seja fazendo "trekking", de qualquer maneira, mas alimentando sonhos, gerando empregos, salvando economias que nem sempre estão bem neste mundo competitivo e duro de hoje. E entra aí mais um detalhe. Nessa competição, o Brasil tem uma força esplêndida, que nem sempre conhecemos.

Não vamos nos voltar para as pessoas dos jornalistas. Nós somos passageiros. Um dia, outra pessoa estará no lugar que hoje ocupamos, talvez até com mais dignidade e mais profissionalismo que todos nós.

Aproveite este momento para referendar as palavras do Presidente, ao lembrar várias pessoas. Quero prestar homenagem ao que primeiro sonhou nessa área, o veterano da área do turismo jornalístico em Minas Gerais, Wilson Frade, a quem devemos muito, porque sonhou primeiro, antes de todos nós. Se hoje temos uma forte imprensa jornalística em turismo, muito se deve à verdadeira loucura de Wilson Frade acreditar nisso, naquele tempo. E agradecemos em nome dele, porque de fato é ele que está aqui por todos nós.

Queremos agradecer a homenagem da Assembléia Legislativa, tendo consciência de que esta Casa, a partir da proposição da nobre Deputada Elbe Brandão, realmente fez uma coisa que, para nós, não é pessoal, mas é o reconhecimento de que, no mundo de hoje, temos muito a fazer, muito a perulstrar, porque temos que abrir mais espaços para que mais pessoas possam sonhar e ter o direito de viajar e conhecer lugares novos, até dentro de sua própria cidade. Quem pensa que só se faz turismo indo para o exterior está errado. Temos que começar aqui, e perguntaria: alguém conhece Belo Horizonte bem, as riquezas, as coisas bonitas que esta cidade tem, as coisas que este Estado tem, as coisas que este País tem? Temos certeza de que, no dia em que conhecermos isso melhor, perceberemos melhor o belo que existe lá fora também.

Em nome de todos nós, os nossos agradecimentos e um compromisso: vamos continuar lutando. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Hélio Fraga

Senhores membros da Mesa, meus colegas, senhoras e senhores, boa noite a todos! Dizer o que, depois do que o Felipe falou? Apenas que recebemos esta homenagem em nome também de cada colega nosso do jornal, desta trincheira viva que é um jornal no dia-a-dia, nesse sonho, como o Felipe diz, e com esse compromisso com aquele anônimo leitor, aquele anônimo assinante.

Quero dizer que isso apenas reforça o nosso compromisso e a certeza de continuarmos trilhando esse caminho, encarando o turismo pelo seu lado sério, não pela facilidade que ele oferece. Turismo é muito mais que viajar. É viajar trazendo conhecimento, é o compromisso de trazer conhecimento e reparti-lo com os outros. E, em cada país visitado, olhar os aspectos mais positivos e que podem ser úteis ao Brasil. Com que tristeza me lembro das primeiras viagens aos Estados Unidos, quando via aquela organização do trânsito, aquela disciplina, aquele respeito à lei, aquelas estradas sem nenhum buraco. E pensava que iria voltar para os nossos buracos, para o nosso dia-a-dia de tantos problemas de Terceiro Mundo, que, às vezes, até se parece com o quinto. Mas isso reforçava dentro de mim, de maneira muito forte, aquele sentimento: Hélio, você assumiu o compromisso de fazer alguma coisa pelo seu País e, principalmente, de encarar o turismo como a elevação do ser humano, como uma forma de melhorá-lo.

Neste momento, o ser humano está pisado demais, vilipendiado demais, traído demais, enganado demais. Então, temos que ser a voz de quem não pode falar, o ouvido de quem não pode ouvir, a boca de quem está amordaçado e sufocado. Como disse o Felipe, a luta continua.

#### Palavras do Sr. Antônio Claret Guerra

Deputado Gil Pereira, Presidente desta sessão; representante do Judiciário; Deputado Federal Ronaldo Vasconcelos; caros colegas; Presidente da TURMINAS, Fernando Lanna; Presidente da BELOTUR, José Francisco; representante das entidades, Dalton Nogueira; Cicero Lage; demais companheiros presentes, como é bom ser homenageado hoje, aqui na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com todos vocês, nesta sessão solene que marca a importância da imprensa de turismo no contexto social, político e empresarial de Minas.

Maior é a alegria do "MG Turismo" por estar nesta celebração, que muito nos honra, antes de tudo, por sermos uma empresa jornalística nova, de pequeno porte, homenageada ao lado de jornais que militam há mais de meio século na imprensa mineira.

A homenagem inicia as comemorações dos 14 anos de circulação ininterrupta de nosso jornal, um dos quatro de todo o Brasil dedicados exclusivamente à atividade econômica do turismo. Esse jornal é fruto da perseverança, do idealismo, da vontade de vencer que norteia nossas atividades empresariais e jornalísticas. Tudo foi planejado com claros objetivos: o de servir a Minas, cobrindo uma lacuna. Fomos preparados com fé, numa atitude positiva, com metas perseguidas com persistência e tenacidade. Enfrentamos e continuamos a enfrentar muitas dificuldades ao longo destes 14 anos de trajetória, mas conseguimos nos estabilizar, modernizamos o padrão gráfico. É um jornal em cores, e já estamos no novo tamanho "standard" recomendado pela Associação Nacional de Jornais.

Podemos dizer que o "MG Turismo" está no nível das grandes publicações nacionais especializadas em turismo. E o que é mais importante: com a força e o prestígio da opinião pública, do "trade" turístico, das entidades de classe, dos leitores, dos anunciantes. É esse prestígio que nos conduz, sempre, a grandes jornadas vitoriosas, como o prêmio "MG Turismo", já realizado por oito vezes consecutivas, e a promoção "Mulher Influente", que será realizada pela terceira vez.

Senhoras e senhores, desde a nossa fundação, com Ênio Fonseca, aqui presente, que hoje é Diretor Emérito do jornal, e o saudoso Elber Monteiro de Castro Araújo e, depois, com minha querida mulher, Suely Calais Guerra, Diretora de Expansão, estabelecemos com o "trade" turístico de Minas uma relação de fidelidade e confiança que somente o tempo constrói. Afinal, escrevemos juntos a história do turismo mineiro. Temos a nosso crédito lutas memoráveis que se concretizaram em projetos, obras e realizações que beneficiaram o turismo mineiro. Além do mais, somos o primeiro jornal de turismo do Brasil a ter acesso à Internet, com leitura em todo o mundo.

Senhoras e senhores, nossa última edição deu a manchete: "Turista canadense denuncia precariedade de Ouro Preto". Por correio eletrônico, acessando a nossa "home page" no Canadá, a historiadora e escritora Lynne Bárbara nos comunicou as dificuldades de um turista estrangeiro no Brasil. O hotel em que ficou na cidade patrimônio cultural da humanidade não aceita "travellers" cheques. Os cartões de Banco dela não funcionavam nos caixas eletrônicos da cidade, e o Banco do Brasil cobra US\$20,00 para trocar US\$100,00. Assuntos como esse, nosso jornal divulga para colaborar com o turismo mineiro, pedindo, nesta ocasião, a atenção da Comissão de Turismo desta Casa, presidida pela Deputada Elbe Brandão.

Amigos do turismo, o Brasil, por diversas vezes, já se mostrou superior às crises que tem enfrentado, temos imensa capacidade para responder positivamente às dificuldades, o que, às vezes, não ocorre em outras partes do mundo.

Informações apuradas pelo "MG Turismo", na Organização Mundial de Turismo - OMT -, em Madrid, na Espanha, dão conta de um salto sensacional do número de turistas internacionais no Brasil, em 1998. Recebemos 5.500.000 turistas; somos agora o 27º destino turístico mundial; há poucos anos, nem entrávamos no "ranking" de 40 destinos da OMT. Na publicação "Destaque do Turismo em 99", passou a ocupar a 27ª colocação, dando um salto gigantesco, já que estava em 39º lugar. A França continua líder absoluta, desde 1990, agora com 70 milhões de turistas, mas houve modificação no segundo posto, com a Espanha passando os Estados Unidos. Os cinco primeiros países são França, Espanha, Estados Unidos, Itália e Reino Unido.

Para finalizar, lembro a participação que tivemos, como Presidente da ABRAJET de Minas Gerais e agora como Diretor Nacional, no seminário legislativo sobre turismo, iniciativa da Deputada Elbe Brandão e do Deputado Federal Ronaldo Vasconcelos. Foi um marco na história do turismo de Minas e fixou um divisor de águas: antes e depois do seminário.

Ao final, uma palavra ao Deputado Cristiano Canêdo: nossos sentimentos pela morte, no final de semana, do Dr. Pio Canedo, ex-Vice-Governador de Minas, ex-Presidente da Assembléia Legislativa, grande amigo de nossa família, minha e de Suely, conselheiro e incentivador do "MG Turismo" nas horas mais difíceis.

Quero cumprimentar o Presidente desta sessão e agradecer à Deputada Elbe Brandão, autora da proposição, a honra de receber tão consagrada homenagem na noite de hoje.

#### Palavras do Sr. Mário Fontana

Já que todo o mundo disse que, depois dos nobres oradores que me antecederam não poderia dizer nada, vou tentar dizer alguma coisa. Acho que o pessoal foi um tanto otimista em relação ao turismo, mas o turismo no Brasil ainda está engatinhando. Acho muito justa esta homenagem prestada pela Deputada Elbe Brandão a mim e aos editores dos cadernos de turismo de Minas Gerais, já que precisamos realmente de estímulo.

Gostaria de contrariar o Antônio Claret, porque, apesar dessa estrutura formidável que tem o Brasil, estamos apenas engatinhando no que tange ao recebimento do turismo estrangeiro. O mundo, no dia 12 de outubro, vai registrar uma população de 6 bilhões de habitantes e, segundo o "World Travel Organization", 800 milhões de pessoas estarão viajando pelo mundo. Este ano, deveremos receber, mais ou menos, 3 milhões de turistas. Esse número de 5 milhões é um pouco furado. A maioria deles vem da Argentina, do Uruguai, do Paraguai. Os turistas do MERCOSUL é que aparecem no Brasil. A participação do turista estrangeiro no Brasil é muito pequena e, em Minas Gerais, é praticamente ridícula. Temos que estimular o turismo doméstico, e isso os jornalistas de cadernos de turismo encarregam-se de fazer, às vezes, com muitas dificuldades, porque a publicidade não corresponde a isso. Nós, pelo menos, começamos no "O Tempo" e no "Pampulha" com um caderno todo, de oito e dez páginas, mas tivemos que restringi-las. Agora vamos lançar novamente um caderno maior. Em Minas Gerais, a situação está um pouco drástica.

O Governador Itamar Franco, até agora, não resolveu o problema da nomeação do Secretário de Turismo. Ele tem apenas quatro anos para Governar, e já são passados oito meses.

O problema de Minas Gerais é muito sério. As estâncias hidrominerais estão em plena decadência. Hotéis e mais hotéis estão fechando suas portas. Hotéis que funcionavam com 30 apartamentos estão funcionando com 15. As cidades não têm imaginação para criar um turismo de atrativos. O turismo das cidades históricas ainda permanece porque é o atrativo único em Minas Gerais. O panorama não é dos mais otimistas para o turismo no Brasil. Estamos atravessando uma crise econômica muito grande. A dolarização e a queda do real deveriam favorecer o turismo externo, com os estrangeiros vindo para cá, o que também não está acontecendo. Há qualquer coisa de errado na política turística do Brasil. Somos um fracasso perante o turismo mundial. A França recebeu 74 milhões de turistas, a Espanha, 54 milhões, os Estados Unidos, 52 milhões, e nós não recebemos 3 milhões de turistas. Estamos atravessando uma fase drástica no turismo. Há uma melhoria, porque dizem que a segurança melhorou no Rio de Janeiro, mas há defeitos e mais defeitos. O Fernando Lanna, Presidente da TURMINAS, está reconhecendo a falta de sinalização turística e disse que vai dar um jeito nesse problema aqui em Minas Gerais.

Desculpem todo esse choro, mas a verdade é que isso é o que acontece no nosso País. Somos um País de 160 milhões de habitantes, com uma estrutura fabulosa. Conheço o mundo



inteiro, nossas praias são as mais bonitas e as melhores do mundo, no entanto perdemos para o Caribe, para o Havá e para as praias do Mediterrâneo. Há alguma coisa errada na política turística do Brasil. Alguma coisa precisa ser feita.

Achei muito justa a lembrança da Deputada, porque o Legislativo nunca se lembra de nós. Tentamos fomentar o turismo fornecendo informações, tentando criar uma composição do turismo, principalmente do turismo doméstico. Fazemos isso e por esse motivo acho essa lembrança muito agradável e, sobretudo, estimulante. Estou há 20 anos nesse "métier", e nós, que escrevemos sobre turismo, precisamos de estímulo. Vamos ver se com essa política econômica do Governo de desvalorização do real venhamos a receber mais estrangeiros, resolvendo o problema da falta de segurança no Brasil, o que se disseminou lá fora. O problema não é tão grande, mas o Brasil está com uma imagem ruim. Vamos torcer para que este País imenso e extraordinário, pelo menos nos 500 anos da nossa descoberta, possa melhorar um pouco, e que o turismo revitalize, com a graça de Deus e de todos nós. Muito obrigado. (- Palmas.)

#### Palavras do Sr. Cici Santos

Exmo. Sr. Presidente da Mesa, Deputado Gil Pereira, da minha querida Montes Claros, terra que prezo muito e da qual sou cidadão honorário; meu agradecimento à Deputada Elbe Brandão, por essa homenagem aos jornais que professam o turismo em suas páginas. O turismo, como todo mundo sabe, é uma coisa muito difícil. Não é coisa fácil, que qualquer um pode fazer. Como sempre disse, quem monta uma agência de viagem tem que ser competente, tem que saber e conhecer do assunto. Agência de viagem não é butique, é coisa de profissional. Trabalhar com turismo não é como vender roupa, é necessário conhecer o assunto e saber vender. Isso é importante também para nós, que somos analistas. Temos que saber vender o produto turístico. Minas Gerais precisa muito disso. As potencialidades que temos das águas, das cidades históricas, podem e devem ser exploradas. São acanhadas em função da potencialidade de tantos outros locais do mundo nessa concorrência bastante desleal.

Digo desleal, porque eles têm mais gabarito, vivência e conhecimento. Um País como o nosso, que tem 500 anos, não pode competir com o Egito, que tem tantos anos, ou com a Grécia e a Itália. É muito difícil, principalmente historicamente. Precisamos de ajuda, principalmente do Governo, porque é preciso que campanhas sejam feitas, como se faz em Santa Catarina, no Paraná e, principalmente na Bahia, porque é um Estado forte nesse setor, investe no turismo e em propagandas, procurando levar os turistas para lá. O Ceará também faz isso, assim como todos os Estados do Nordeste.

Também precisamos fazer isso, com o apoio do Governo, porque não se faz turismo sem dinheiro. Falamos muito sobre estatísticas e quero reavivar uma lembrança que meu nobre companheiro Carlos Felipe citou, com muita razão, mas esqueceu de uma pessoa que foi um pioneiro do turismo, que foi o jornalista Antero de Alencar, poeta, médico e Coronel de Polícia. Ele, sim, foi o pioneiro, lutou muito pelas águas, criou promoções fantásticas, rodou Minas Gerais sozinho, "comendo" poeira, porque naquele tempo havia muita poeira, fazendo a união das águas.

Vamos voltar para o presente, pois isso é coisa do passado. Em Belo Horizonte, construiu-se um aeroporto internacional para que as aeronaves saíssem de lá e, depois, tiraram-se as aeronaves de lá e essas foram levadas para a Pampulha: um dos dois tem que acabar. Confins precisa de ajuda. É preciso fazer voltar os vôos para lá, mas com rigor. Se continuar como está, acaba fechando. Precisamos batalhar por isso, para que se possa, pelo menos, dividir de uma maneira consciente. É só isso. Não vou alongar-me, porque discurso é bom até cinco minutos. Agradeço a todos por essa homenagem, principalmente aos Deputados, e deixo um abraço a todos os presentes. Muito obrigado. (- Palmas.)

#### Palavras da Sra. Cláudia Tonaco

Boa noite. Discurso é uma coisa complicada, não tenho a eloquência do Carlos Felipe, talvez por causa disso acabe caindo no clichê de falar que o turismo é a grande indústria do futuro, é aquela que mais cresce no mundo inteiro, é a indústria sem chaminé, que recupera o patrimônio histórico, arquitetônico e artístico, é a indústria que preserva. Dentro desse universo do turismo, acho que cabe à mídia, como um todo, o papel não só de divulgar, desde os simples pacotes e os roteiros pelo mundo inteiro, até divulgar e promover iniciativas que são feitas em prol do turismo, e lutar pela melhoria do turismo, principalmente do Norte do Estado. Acho que, hoje, cada um deu uma mostra, com suas opiniões próprias, de um panorama geral, um quadro de como está nosso turismo hoje. A mídia e os jornalistas fazem isso porque amam e acreditam no turismo, porque existe muita batalha e muita luta em busca de um ideal, de um sonho, como o Carlos falou. Lembro-me de um filósofo chinês, Lyn Yun Tang, que disse que o viajante perfeito é aquele que não sabe de onde veio e nem para onde vai.

Está na hora do nosso turismo saber para onde vai, está na hora de ter objetivos e metas para cumprir, a fim de chegarmos a algum lugar bom.

Lembro-me também do Amir Klink, que falou que basta uma bússola para diferenciar uma viagem de uma aventura. Então, que nos sejam dados uma bússola, uma régua, compasso, o que for, para conseguirmos ser uma potência no turismo. Não só o nosso Estado como também todo o Brasil têm condições de serem grandes no turismo. Estamos ainda engatinhando, mas, se não dermos um passo, o outro não vem.

Iniciativas como essas nos fazem continuar a acreditar no nosso papel, no papel da imprensa e no turismo também. Em nome do "Jornal de Casa", do Eustáquio Trindade, que é o Editor-Geral do jornal, e da Rosane Quaresma, quero agradecer todos vocês. Muito obrigada. (- Palmas.)

#### Apresentação do Coral da ASLEMG

O Sr. Presidente - A Presidência convida todos vocês a ouvirem o coral da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG -, sob a regência do maestro Guilherme Bragança.

- Procede-se à apresentação do Coral da ASLEMG.

#### Entrega de Placas

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar, a cada representante dos Cadernos de Turismo dos jornais homenageados, placas alusivas a esta homenagem, com os seguintes dizeres: (- Lê:) "O reconhecimento da Assembléia Legislativa pela seriedade, competência e profissionalismo desse jornal na divulgação, debate e promoção dos assuntos de interesse turístico de Minas Gerais, contribuindo com a arte e a ciência da informação, para o desenvolvimento dessa importante atividade cultural, econômica e social."

- Procede-se à entrega das placas.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e demais convidados pela honrosa presença e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às nove horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aauto, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa comunica o recebimento da Mensagem nº 46/99, em que o Governador do Estado solicita, nos termos do art. 62, inciso XII, da Constituição do Estado, autorização para ausentar-se do País por mais de 15 dias. Nesses termos, a Mesa apresenta projeto de resolução, em cumprimento ao disposto no art. 79, inciso VII, alínea "h" do Regimento Interno. Prosseguindo com os trabalhos, a Mesa decide autorizar o prosseguimento dos

serviços efetivamente prestados pela Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais, observados os limites contratuais, até que se ultimem os estudos em curso visando definir as condições e formalidades de nova avença até o final de agosto de 1999. Isto posto, a Mesa recebe o requerimento apresentado pelo Deputado Durval Ângelo para que seja suspenso, a partir do mês de julho/99, o auxílio-moradia por ele requerido na abertura desta Legislatura. Nos termos da Decisão da Mesa, em conjunto com as Lideranças, de 1º/12/98, a Mesa comunica que a matéria será apreciada em conjunto com o Colégio de Lideres. Em seguida, o Presidente procede à distribuição das matérias aos relatores, cabendo ao Deputado José Braga o processo contendo o Termo de Convênio para acesso e retransmissão do sinal da TV Assembléia a ser celebrado entre a Assembléia e a Prefeitura de Carangola e o Requerimento nº 440/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; ao Deputado Durval Ângelo, o processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e o CBH - Canal de Belo Horizonte Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva em equipamentos e acessórios de edição, produção e sinais de distribuição de TV; o processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do convênio celebrado entre a Assembléia, a Procuradoria-Geral do Estado e a PRODEMGE, tendo como objeto o estabelecimento de condições para o intercâmbio de técnicas e a cessão de dados entre as partes, para manutenção de uma base de dados da legislação mineira, na forma de ajustes específicos; o processo contendo o Termo de Convênio a ser celebrado entre a Assembléia, a Universidade Católica de Minas Gerais, o Centro Universitário de Belo Horizonte, a Universidade do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais, visando à produção de um programa conjunto de televisão; o processo contendo o Termo de Aditamento que trata da manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a Maxis Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência; o Requerimento nº 434/99, da Comissão Especial do Cólera no Jequitinhonha (é concedida vista ao Deputado Durval Ângelo, a pedido, de requerimento do Deputado Rogério Correia); ao Deputado Dilzon Melo o processo contendo o Termo de Aditamento para rerratificar o ADT/40/99 relativo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a Elevadores Atlas S.A., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação em 12 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência e no Edifício Tiradentes; o processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Alegna Flores e Decorações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de ornamentação; o processo contendo o Termo de Aditamento que trata da rerratificação do ADT/51/99, celebrado entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., objetivando a transferência, via cisão, dos direitos e das obrigações para a Xerox Comércio e Indústria Ltda., empresa do mesmo grupo econômico; o processo contendo o relatório das receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais (FIF.MG, RDB e FCP) e outras, elaborado pela Área de Finanças e Contabilidade, relativas ao mês de junho de 1999; os processos contendo os Balançetes e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Secretaria da Assembléia Legislativa relativos aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1999; o Requerimento nº 339/99, da Comissão de Direitos Humanos; o Requerimento nº 430/99, da Comissão Especial do Cólera no Jequitinhonha; o requerimento do Deputado João Paulo (é concedida vista ao Deputado Dilzon Melo, a pedido, de requerimento dos Deputados Antônio Carlos Andrade e Miguel Martini); ao Deputado Gil Pereira, o processo contendo o Termo de Aditamento que trata da prorrogação e da manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., que tem como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo solicitação do servidor Washington Ângelo Cabral de afastamento para exercer mandato eletivo de Vereador; e o Requerimento nº 444/99, da Deputada Maria José Haueisen. O Presidente encaminha ao Comitê de Comunicação Institucional requerimento do Deputado Paulo Piau que se refere ao Ofício nº 359/99 encaminhado ao mesmo órgão na reunião anterior. Os relatores examinam as matérias, e logo após, passa-se à apresentação, à discussão e à votação dos pareceres. Com a palavra, o Deputado José Braga apresenta o parecer que emitiu sobre o processo contendo o Termo de Convênio para acesso e retransmissão do sinal da TV Assembléia a ser celebrado entre a Assembléia e a Prefeitura de Carangola - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e sobre o Requerimento nº 440/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Durval Ângelo manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e o CBH - Canal de Belo Horizonte Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável à prorrogação por mais 6 meses, a partir de 3/8/99, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva em equipamentos e acessórios de edição, produção e sinais de distribuição de TV - parecer favorável à prorrogação extraordinária por 150 dias, a partir de 13/5/99, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do convênio celebrado entre a Assembléia, a Procuradoria-Geral do Estado e a PRODEMGE, tendo como objeto o estabelecimento de condições para o intercâmbio de técnicas e a cessão de dados entre as partes, para manutenção de uma base de dados de legislação mineira, na forma de ajustes específicos - parecer favorável - aprovado; processo contendo o Termo de Convênio a ser celebrado entre a Assembléia, a Universidade Católica de Minas Gerais, o Centro Universitário de Belo Horizonte, a Universidade do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais, visando à produção de um programa conjunto de televisão - parecer favorável - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento que trata da manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a Maxis Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência - parecer favorável, por mais 6 meses, a partir de 16/8/99, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e o Requerimento nº 434/99, de autoria da Comissão Especial do Cólera no Jequitinhonha - parecer pela aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Dilzon Melo passa a relatar os seguintes processos: processo contendo o Termo de Aditamento para rerratificar o ADT/40/99 relativo ao contrato celebrado entre a Assembléia e Elevadores Atlas S.A., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação em 12 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência e Edifício Tiradentes - parecer favorável - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Alegna Flores e Decorações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de ornamentação - parecer favorável - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento que trata da rerratificação do ADT/51/99, celebrado entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., objetivando a transferência, via cisão, dos direitos e obrigações para a Xerox Comércio e Indústria Ltda., empresa do mesmo grupo econômico - parecer favorável - aprovado; processo contendo o relatório das receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais (FIF.MG, RDB e FCP) e outras, elaborado pela Área de Finanças e Contabilidade, relativas ao mês de junho de 1999 - parecer favorável - aprovado; processos contendo os Balançetes e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Secretaria da Assembléia Legislativa relativos aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1999 - pareceres favoráveis, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovados; Requerimento nº 339/99, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 430/99, da Comissão Especial do Cólera no Jequitinhonha - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta - aprovado; e requerimento do Deputado João Paulo - parecer pela rejeição - aprovado. Logo após, o Deputado Gil Pereira manifesta-se sobre o processo contendo o Termo de Aditamento que trata da prorrogação e da manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia e a Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., que tem como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável - aprovado; sobre o processo contendo solicitação do servidor Washington Ângelo Cabral de afastamento para exercer mandato eletivo de Vereador - parecer favorável, a partir de 1º/8/99 - aprovado; e sobre o Requerimento nº 444/99, da Deputada Maria José Haueisen - parecer pela aprovação - aprovado. Também faz uso da palavra o Presidente para relatar os processos que avocou a si na reunião de 10/6/99, quais sejam: processos contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS relativos aos meses de janeiro e fevereiro/99 - pareceres favoráveis - aprovados; processo contendo o Balanço Patrimonial do PRELEGIS referente ao exercício de 1998 - parecer favorável - aprovado; e o processo que avocou a si na reunião de 25/2/99, que contém o Balançete e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Secretaria da Assembléia Legislativa relativos ao mês de janeiro/99 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 e do Parecer nº 3.727/99 da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.597, 1.598, 1.618, 1.685 e 1.744, de 1999. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Márcio Antônio Silva Nogueira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PTB; nomeando Anamaria Antunes de Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PTB. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência distribui os Projetos de Lei nºs 402 e 410/99 ao Deputado Bilac Pinto e 415/99 ao Deputado Arlen Santiago. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 499, 509, 510, 512, 513, 514, 515, 537, 538 e 539/99, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Dinis Pinheiro - Wanderley Ávila.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos

membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião tem por finalidade debater sobre o tema "Oferta e Necessidade de Unidades de Terapia Intensiva Infantis no Estado de Minas Gerais". A Presidência convida os seguintes convidados a tomar assento à mesa: Srs. Armando Gonçalves Costa, Secretário de Estado da Saúde; Marílio Malagutti Mendonça, Secretário Municipal de Saúde, de Belo Horizonte; Paulo Tarcísio, Gerente da Maternidade do Hospital Público Regional, de Betim; Celso de Castro Matias Neto, Secretário Municipal de Saúde, de Juiz de Fora; João Carlos Brant, Assessor de Apoio Institucional da Diretoria Metropolitana de Saúde, de Belo Horizonte. O Deputado Edson Rezende justifica o motivo pelo qual solicitou esta reunião. O Presidente registra a presença da Sra. Valéria de Melo Rodrigues Oliveira, Diretora Adjunta da Diretoria Metropolitana de Saúde da Capital, e, a seguir, passa a palavra ao Sr. Armando Costa, para as suas considerações iniciais. Participam dos debates todos os convidados, na ordem mencionada, e parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Após, o Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado César de Mesquita apresenta requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão com as Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, para se discutir a formação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência Física. Submetida a votação, é a matéria aprovada. A seguir, o Deputado Edson Rezende passa a direção dos trabalhos ao Deputado César de Mesquita para apresentar requerimento de sua autoria, em que solicita seja realizada audiência pública com profissionais da área médica e a sociedade civil, para se debater o tema "Análise da Conjuntura acerca das Escolas Médicas". Colocada em votação, é a proposição aprovada. Ato contínuo, a Presidência convida o Sr. Armando Costa para participar da próxima reunião da Comissão, a fim de apresentar o planejamento de sua Pasta e debater sobre os recursos destinados à saúde no orçamento para o ano 2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Cristiano Canêdo - César de Mesquita - Adelmo Carneiro Leão - Carlos Pimenta.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Adelmo Carneiro Leão e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, com convidados, em audiência pública, propostas de alterações no Sistema Tributário Nacional a serem encaminhadas à Comissão Especial da Reforma Tributária da Câmara dos Deputados. O Presidente convida a compor a Mesa os seguintes convidados: Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda; Fernando Damata Pimentel, Secretário Municipal da Fazenda de Belo Horizonte; Sílvia Grossi, Superintendente da AMM; Arlete Nogueira, Presidente da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG -; Pedro Parizzi, Assessor de Assuntos Legislativos da FIEMG; Euler da Cunha Peixoto, representante da FEDERAMINAS; José Aparecido de Pádua, Presidente do SINDFISCO; Maria Laura Santos, Assessora Jurídica do CDL, representando o Sr. Manoel Bernardes, Presidente dessa associação. A seguir, o Presidente tece comentários iniciais e ressalta a importância do tema debatido. Fazem suas exposições, cada um por sua vez, todos os convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente defere requerimento dos membros da Comissão em que solicitam seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 48/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados e os subsídios por estes prestados à Comissão, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se em 26/8/99, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo - Rêmolo Aloise - Maria Tereza Lara.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 31/8/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 309/99, do Deputado Eduardo Brandão.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 564/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA  
31/8/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 454/99, do Governador do Estado; 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 355/99, do Deputado Adelino de Carvalho; 359/99, do Deputado Glycon Terra Pinto; 406/99, do Deputado Luiz Menezes; 431/99, do Deputado Alvaro Antônio.

Realização de audiência pública com a finalidade de ouvir representantes de entidades, que irão discutir a proliferação de cooperativas que prestam serviços terceirizados por empresários no Estado e se destinariam, prioritariamente, à burla da legislação trabalhista.

Convidados: Srs. Eduardo Maia Botelho, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho; Vilson Luiz da Silva, Presidente da FETAEMG; Sr. Rômulo Luiz Campos e Sra. Zenaide Gomes França, Assessoras da FETAEMG; Sr. Eli Pereira, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados de Minas Gerais - SINDADOS -; Sra. Jussara Aparecida Fernandes, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações de Minas Gerais - SINTAPPI -; Sr. Wellington Gaia, Delegado da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais - DRT-MG -; Sra. Jucelina Alves Padilha Ares, Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO -; Srs. Alfeu Silva Mendes, Presidente da Organização das Cooperativas de Minas Gerais - OCEMG -; Flávio Antônio Reis do Valle, Presidente da Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado de Minas Gerais - FETRABALHO -, e Fábio Antônio da Silva, Presidente da FETRAMINAS.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da CPI do IPSM, a realizar-se às 15 horas do dia 31/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Ouvir os seguintes depoentes: Cabo Pedro Marcos de Oliveira e Sargento Marcos Beethoven Gomes, respectivamente, Diretor Social e Relações Públicas do Centro Social dos Cabos e Soldados da PMMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 2/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

## Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 30/8/99, alusiva aos 20 anos da anistia no Brasil.

Palácio da Inconfidência, 27 de agosto de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Marco Régis, Maria Olívia e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 31/8/99, às 10 e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ermano Batista, Maria Tereza Lara, Arlen Santiago e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/8/99, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir a unificação dos Tribunais de Alçada e Justiça, bem como a extinção do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. Convidados: Sr. Tibagy Salles, Presidente do Tribunal de Alçada; Sr. Jair Lopes Cançado, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; Sr. Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça; Sr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG; Sr. Elpidio Donizette Nunes, Presidente da AMAGIS; e Sra. Mizabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1999.

## Márcio Cunha, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 114/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 114/99 visa a declarar de utilidade pública a Associação Santarritense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 2º, do Regimento Interno.

Publicada em 11/3/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a entidade a que se pretende seja declarada de utilidade pública deve ser pessoa jurídica, ter sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada ao processo, constatamos que a instituição preenche os requisitos constantes na referida lei. Dessa forma, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 114/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 368/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Protetores dos Pobres de Crucilândia - ASSOPOC -, com sede no Município de Crucilândia.

O projeto foi publicado em 5/6/99 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, à qual compete examiná-lo, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Do exame da documentação, verifica-se que a entidade a que se refere o projeto é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se encontra em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas.

Com amparo no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, verifica-se que a entidade em tela está apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Tendo em vista o aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 368/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 463/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Fábio Avelar, por meio do Projeto de Lei nº 463/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaraçu de Baixo, com sede no Município de Santa Luzia.

Publicada em 5/8/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 463/99, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 465/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 465/99, do Deputado Ambrósio Pinto, objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Estudos Espíritas Casa da Luz, com sede no Município de Itajubá.

Publicada em 5/8/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade supramencionada tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções. Constatamos, assim, o pleno atendimento às disposições legais em vigor, razão por que não encontramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 465/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 470/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 470/99, da Deputada Elbe Brandão, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Margarida, com sede nesse município.

Publicada em 6/8/99, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública; entretanto, apresentaremos emenda ao projeto, apenas para retificação do nome da entidade.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 470/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Margarida, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 471/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 471/99, do Deputado Bené Guedes, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno - AAPSJN -, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Publicado em 6/8/99, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação constante no processo.

Verificamos, assim, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para acrescentarmos a sigla pela qual a instituição também é conhecida.

#### Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 471/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno - AAPSJN -, com sede no Município de São João Nepomuceno."

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 472/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre - UVA -, com sede no Município de Ervália.

Conforme procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ser publicada em 6/8/99, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

O assunto materializado no projeto está sujeito aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece critérios para a declaração de utilidade pública, os quais, no caso, foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação apensa ao processo.

Examinados tais documentos, constatamos que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos e tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoa idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para acrescentarmos a sigla pela qual a instituição também é conhecida.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 472/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Esporte Clube União Vargem Alegre - UVA -, com sede no Município de Ervália."

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 473/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o Projeto de Lei nº 473/99 objetiva declarar de utilidade pública o Tempo Umbandista Amor e Redenção, com sede no Município de Leopoldina.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/8/99, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para obter o título de utilidade pública a entidade deve ser pessoa jurídica, ter sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Analisando a documentação juntada aos autos, constatamos que a instituição pleiteante preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se habilitada ao título declaratório proposto.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 473/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 474/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Esporte Clube Laranjal, com sede no Município de Laranjal.

Publicada em 6/8/99, foi a proposição distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-lo atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Da análise da documentação, verifica-se que o Esporte Clube Laranjal é uma sociedade civil que se encontra em pleno funcionamento há mais de dois anos e que sua diretoria, composta por pessoas idôneas, não é remunerada.

Com base no que dispõe o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria, conclui-se que a entidade em tela preenche todos os requisitos para receber o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 474/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 475/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central do Divino Espírito Santo de Barbacena da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barbacena.

Nos termos regimentais, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 6/8/99, e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Pelo exame da documentação, verifica-se que a entidade de que trata a proposição em tela é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se encontra em funcionamento há mais de dois anos e que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas que nada recebem pelo exercício de seus cargos.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, o qual regulamenta a matéria, verifica-se que a entidade citada está apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 475/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.



Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 476/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, com sede no Município de Laranjal.

Publicada em 6/8/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 476/99 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 477/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica das Vertentes, com sede no Município de Tiradentes.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 6/8/99 e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme o exame da documentação, verifica-se que a entidade, sediada no Município de Tiradentes, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, em funcionamento há mais de dois anos, cujos Diretores são pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Com amparo no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, conclui-se que a entidade citada está apta a receber o título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 477/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 481/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Pedra Branca - CENCOMBRAN -, com sede no Município de Caldas.

Seguindo o procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Uma vez que as exigências ali mencionadas foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar pela análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza constitucional e legal à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 481/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 494/99

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Recanto Santa Luzia, com sede no Município de Bueno Brandão.

O projeto foi publicado em 13/8/99 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, à qual compete examiná-lo, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Do exame da documentação que instrui os autos do processo, verifica-se que a entidade em tela é uma sociedade civil com personalidade jurídica; encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e que os cargos de sua direção são ocupados por pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas atribuições.

Em face do disposto no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a outorga de título declaratório de utilidade pública estadual, depreende-se que o Recanto Santa Luzia está apto, do ponto de vista legal, a receber a mencionada honoraria.

Cumpramos apresentar emenda à proposição com o objetivo de dar ao art. 1º redação que atenda convenientemente à boa técnica de redação legislativa.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 494/99 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Recanto Santa Luzia, com sede no Município de Bueno Brandão."

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 510/99

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado César de Mesquita, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar a Medalha Calmon Barreto, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se tenham dedicado ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas no Estado.

A proposição foi publicada em 21/8/99 e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete apreciá-la preliminarmente, estritamente quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Da leitura dos arts. 25, § 1º, e 22, da Constituição Federal, infere-se que a instituição de homenagem honorífica é matéria de competência legislativa reservada aos Estados federados.

Com efeito, o mencionado parágrafo estabelece que aos Estados são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela própria Constituição da República, ao passo que o art. 22, ao arrolar as matérias de competência legislativa exclusiva da União, não faz referência àquela de natureza semelhante à da que se encontra em comento.

Quanto ao exame da pertinência da proposição no âmbito estadual, cumpra-nos observar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira atribui ao Governador a competência privativa de conferir condecoração e distinção honoríficas; ainda assim, repito, a proposição em análise não está evadida de vício de iniciativa, porquanto a referida imposição inequivocamente diz respeito à competência material, não à de legislar. Tanto é assim, que o autor do projeto teve o cuidado de incluir no seu texto a previsão de que as condecorações serão entregues pelo Governador do Estado (art. 3º).

Por fim, afirmamos não vislumbrar óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto de lei em apreciação.

#### Conclusão

Em face do aduzido concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 510/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 110/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe objetiva doar ao Município de Frutal imóvel que especifica.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 2º, do Regimento Interno, e, de acordo com o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do mesmo Diploma, a proposição, após ter sido publicada, foi distribuída a esta Comissão, para ser examinada em seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei em análise consta de terreno com área de 972m<sup>2</sup>, situado no Município de Frutal, doado inicialmente ao Estado pela municipalidade, doação essa pura e simples, sem encargos.

Em cumprimento à exigência contida no art. 18 da Constituição Estadual e no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui as normas gerais para licitações e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, o crivo autorizativo dos membros desta Casa é condição "*sine qua non*" para que o Poder Executivo possa realizar contratos civis com bens imóveis públicos.

A autorização deste parlamento encontra respaldo no fato de o imóvel encontrar-se desocupado e de a administração municipal tencionar construir no local casas populares, vindo atender, dessa forma, ao interesse público, princípio básico que conforma os atos e os contratos administrativos.

Sendo a destinação futura compatível com os interesses da comunidade, parece-nos que a doação se faz oportuna e resultará em benefícios para ela. Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 110/99 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal o imóvel constituído pelos lotes nºs 6, 7 e 8 da quadra nº 360, com área total de 972m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e dois metros quadrados), situado na Rua João Signorelli, no Município de Itabirito, registrado sob o nº 11.453, à fl. 1 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal."

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Eduardo Daladier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 309/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, a proposição em tela aprova convênio celebrado em 8/4/99 entre os Municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves, para modificação de limites intermunicipais.

Publicado em 13/5/99, o projeto vem preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Constituição da República, no "caput" do seu art. 18, consagra o princípio da autonomia dos municípios, como entes federados, mandamento esse transposto para a Carta mineira, cujo art. 165, § 1º, dispõe que "o Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição".

Nos termos do art. 62, XXVI, da Constituição Estadual, compete privativamente à Assembléia Legislativa aprovar convênio intermunicipal para modificação de limites, competência que se expressa por meio de projeto de resolução, de acordo com o disposto no art. 194 do Regimento Interno.

A proposição vem acompanhada do termo do convênio firmado pelos Prefeitos dos dois municípios interessados e da proposta de descrição dos novos limites, com a respectiva indicação cartográfica, elaborada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, entidade estadual legalmente habilitada para fazê-lo. Acompanham, ainda, o projeto em exame as primeiras vias da Lei Municipal nº 2.194, de 30/12/98, do Município de Ribeirão das Neves, e das Leis Municipais nºs 2.402, de 29/12/98, e 2.441, de 5/7/99, ambas do Município de Pedro Leopoldo, que autorizam os respectivos chefes do Poder Executivo a permutar as áreas indicadas na documentação elaborada pelo IGA.

Diante do exposto, atendidas as normas constitucionais e regimentais que regulam a matéria, entendemos que não há óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

Por razões de ordem técnica, entretanto, torna-se necessário inserir como anexo da proposição o texto integral do convênio, que contém a descrição dos novos limites intermunicipais.

#### Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 309/99 com as Emendas nºs 1 e 2, que a seguir apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte anexo:

"Anexo .....

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de 1999.)

Termo de convênio que celebram os Municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves, para permuta de territórios.

O Município de Pedro Leopoldo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ademir Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº M-517.676 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 160.715.576-15, e, de outro lado, o Município de Ribeirão das Neves, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ailton de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, identidade nº M-1.959.834 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 024.748.916-68, resolvem celebrar o presente convênio, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a formalização da alteração dos limites territoriais dos Municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves, de acordo com as respectivas Leis Municipais nºs 2.402, de 29 de dezembro de 1998, e 2.194, de 30 de dezembro de 1998.

1.2 - A modificação dos limites, objeto do presente instrumento, importará na permuta formal entre ambos os municípios, de uma área de aproximadamente 2,5km², pertencente ao Município de Pedro Leopoldo, e de outra área de aproximadamente 1,7km², pertencente ao Município de Ribeirão das Neves.

#### Cláusula Segunda - Dos Novos Limites

2.1 - Os novos limites entre os Municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves passam a ser os seguintes: Começa no divisor de águas dos córregos do Tijuco e da Mata, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego do Ferreirinha; desce por esse córrego até sua foz no córrego da Mata, desce por esse córrego até sua foz no ribeirão das Neves; sobe por esse ribeirão até a foz do córrego do Barreiro; segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Barreiro até o seu entroncamento com o divisor de águas do córrego do Sítio, na serra do Amola-Foice; contorna as cabeceiras do córrego do Sítio ou Cachoeirinha e continua pelo divisor de águas dos córregos das Areias e do Sítio até defrontar a cabeceira do córrego do Açude; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até a foz de um pequeno afluente da margem esquerda, o primeiro a montante da barragem do açude, sobe por esse afluente até a confluência de seus dois braços formadores, sobe a encosta fronteiria, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do córrego que banha o Sítio Areias, descendo por ele até sua foz no ribeirão Areias.

#### Cláusula Terceira - Dos Efeitos Legais do Convênio

3.1 - A eficácia do presente convênio fica condicionada à sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, inciso XXVI, da Constituição do Estado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou aqui ajustado, é o presente convênio assinado em quatro vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas presentes ao ato.

Pedro Leopoldo/Ribeirão das Neves, 8 de abril de 1999.

Ademir Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo

Ailton de Oliveira, Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves

Testemunhas: Carlos Aurélio Andrade do Carmo, M-2.314.863; Ademir Eustáquio Vieira, MAER - 170.922."

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Costa - Eduardo Daladier.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 365/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a associação do Poder Executivo com entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/6/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição em exame autoriza o Poder Executivo a participar de uma associação civil, com o objetivo precípuo de repassar recursos financeiros que promovam o acesso de pequenos empreendedores ao microcrédito. A proposição define o termo "empreendedor", para os fins a que se destina a associação, como "aquele que desenvolva atividades que conjuguem o trabalho e a gestão do empreendimento, em especial os microprodutores urbanos ou rurais, pequenos empreendedores, prestadores de serviços e cooperativas em geral de produtores ou associados", além de fixar em R\$2.000.000.000,00 o valor do repasse a ser realizado pelo Estado para o início das atividades da associação, denominada Associação de Crédito Popular do Estado de Minas Gerais - ACEPMG.

Não obstante a preocupação do autor com o crescente índice de desemprego e o interesse público de que se reveste a iniciativa, as medidas propostas encontram óbices constitucionais intransponíveis à tramitação da matéria.

Com efeito, a interferência do poder público na organização de uma associação privada é vedada pela Constituição da República, à luz do disposto do art. 5º, inciso XVII, "in verbis":

"Art. 5º - .....

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;".

Sobre o citado artigo, o constitucionalista José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", assim leciona: "A liberdade de associação, de acordo com o dispositivo constitucional em exame, contém quatro direitos: o de criar associação (e cooperativas), que não depende de autorização; o de aderir a qualquer associação, pois ninguém poderá ser obrigado a associar-se; o de desligar-se da associação, porque ninguém poderá ser compelido a permanecer associado, e o de dissolver espontaneamente a associação, já que não se pode compelir a associação a existir"(16ª edição, Malheiros Editores Ltda., 1999, p.270).

Por outro lado, há que se observar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, o que significa dizer que um Poder não pode interferir nas atribuições de outro, como propõe a iniciativa parlamentar, ao atribuir obrigações a órgãos do Poder Executivo.

Na esteira desse entendimento, impõe-se a apresentação do Substitutivo nº 1, na conclusão, a fim de que a matéria possa prosperar nesta Casa Legislativa. Com efeito, o substitutivo que apresentamos aproveita as idéias básicas do projeto original, que poderão ser viabilizadas por meio do Programa Estadual de Crédito Popular, instituído pela Lei nº 12.647, de 21/10/97, conhecido popularmente como "Banco do Povo". Propomos alterações nessa lei, de modo a ampliar os objetivos do programa, contemplando em suas metas a promoção de estudos técnicos que possam atestar a viabilidade dos empreendimentos financiados com os seus recursos.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 365/99 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1º e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.647, de 21 de outubro de 1997, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.647, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Crédito Popular e Assessoramento Técnico, com o objetivo de possibilitar o acesso ao crédito ao pequeno empreendedor e ao microempreendedor, individual ou associado, e ao assessoramento técnico de projetos, por meio da promoção de estudos sobre a viabilidade dos empreendimentos, visando à criação ou à expansão de atividade econômica.

Parágrafo único - Considera-se empreendedor, para os fins desta lei, aquele que desenvolve atividades que conjuguem o trabalho e a gestão do empreendimento, em especial os microempreendedores urbanos e rurais, e os prestadores de serviços e cooperativas de produtores ou associados."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.647, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único - A decisão relativa à concessão de financiamento ao beneficiário final será tomada por órgão colegiado constituído no âmbito do município ou do grupo de municípios onde for executado o programa, mediante a apresentação da análise da viabilidade técnica e econômica do projeto pela Comissão Estadual de Emprego."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 372/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/6/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise consolida em um só instrumento legal os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS -, consagrados na Carta Magna e em leis esparsas, de forma a facilitar o pleno conhecimento e o exercício desses direitos.

A autora da proposição buscou enfatizar o tratamento integral e igualitário, conforme determina a Constituição da República, em especial no seu art. 196.

Sob o comando do art. 24, XII, "in fine", c/c o art. 197, ambos da Constituição da República, o legislador federal elaborou a Lei Orgânica da Saúde, a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Com essa norma geral o projeto em estudo está compatibilizado.

O projeto está em harmonia, também, com a Lei Federal nº 5.991, de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e com a Lei Federal nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, os saneantes e outros produtos, normas essas que, juntamente com os seus respectivos decretos regulamentadores, foram recepcionadas pela Constituição Federal, uma vez que estão em consonância com as disposições do seu art. 197.

O projeto está de acordo, ainda, com Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução nº 1.246, de 1988, do Conselho Federal de Medicina.

À luz dos argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação do projeto nesta Casa; hão de ser promovidas, todavia, algumas alterações no projeto com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Nesse passo, o uso concomitante das expressões "usuários" e "usuárias", quando o direito quer se referir a qualquer deles, mostra-se inadequado e incompatível com as disposições contidas no art. 5º, I, da Carta Magna, que declara a igualdade jurídica entre homens e mulheres. Assim, por meio da Emenda nº 1, uniformizamos o tratamento dado pelo projeto aos homens e às mulheres, usando tão-somente a palavra "usuários", que, no masculino plural, alcança os dois gêneros. A Emenda nº 1 aperfeiçoa a redação do dispositivo e acrescenta a palavra "públicos" após a menção aos serviços e às ações de saúde. Ocorre que não pode o Estado interferir na relação de direito privado estabelecida entre um particular e a instituição prestadora do serviço de saúde, sob pena de invadir a seara do Direito Civil e violar a reserva de competência conferida pela Carta Magna à União para legislar sobre essa matéria. Portanto, há que se restringir a abrangência do projeto aos usuários dos serviços públicos de saúde.

As Emendas nºs 6 e 7 suprimem, respectivamente, os arts. 7º e 8º do projeto. Esses dispositivos exigem que a instituição prestadora do serviço público de saúde dê aos usuários do serviço público o mesmo tratamento dispensado aos usuários que firmaram com ela contrato particular. Naturalmente, o contrato firmado pela instituição com o particular tem suas próprias cláusulas, que podem ou não coincidir com as constantes no contrato firmado com o poder público. Considerando, assim, a distinta natureza desses contratos e a peculiaridade de cada um, a manutenção desses dispositivos viria a impedir a assistência complementar, de cunho particular, e que tem as suas próprias normas e diferenciações vinculadas a planos, contratos e convênios, não podendo o tratamento a título gratuito ser oferecido nas mesmas condições.

A Emenda nº 2 reúne em um só dispositivo as disposições contidas no art. 5º e no inciso XXIII do art. 2º, uma vez que ambos cuidam do mesmo tema, concernente aos direitos do usuário ao prévio conhecimento sobre o tratamento quando este for experimental ou fizer parte de pesquisa. Nesse passo, procedemos à supressão do art. 5º por meio da Emenda nº 4.

O art. 6º do projeto cuida também de direito do usuário dos serviços públicos de saúde, razão pela qual promovemos a sua supressão por meio da Emenda nº 5 e, concomitantemente, pela Emenda nº 3, aditamos ao art. 2º o inciso XXIV, que repete o conteúdo do artigo suprimido.

Apresentamos, também, a Emenda nº 8, que suprime o art. 9º do projeto. Esse dispositivo determina que, no caso de descumprimento da lei, será imediatamente suspensa a transferência dos recursos do SUS para a entidade infratora. Em que pese ao intuito da legisladora, tal medida proposta no dispositivo poderá implicar a temível possibilidade de paralisação do atendimento prestado pela entidade aos usuários do serviço público de saúde, com a conseqüente possibilidade do abandono dessa comunidade desprotegida e fragilizada pela doença. Além disso, estaria o Estado descumprindo sua obrigação constitucional de cuidar da saúde e da assistência pública, como bem determina o art. 23, II, da Carta Magna.

A conduta proposta no inciso XII do art. 2º do projeto mostra-se impraticável, dada a exigência de os medicamentos prescritos para cada paciente estarem acompanhados de bula. Seria necessário que para cada medicamento fossem impressas inúmeras bulas, já que vários pacientes, dependendo do tempo de internação, poderão fazer uso de um mesmo medicamento. Em vista desse fato, apresentamos a Emenda nº 9, supressiva do dispositivo citado.

Por fim, a Emenda nº 10 suprime o inciso XIX do art. 2º do projeto. Ocorre que se mostra impraticável para o serviço público assegurar a presença de um especialista em recém-nascidos em cada parto realizado no Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 372/99 com as seguintes Emendas nºs 1 a 10.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde no Estado serão realizados de forma integral, garantido o acesso universal e igualitário de seus usuários."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso XXIII do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

XXIII - ser informado se o tratamento proposto é experimental ou faz parte de pesquisa, sobre seus riscos e benefícios e aspectos da evolução da patologia."

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso XXIV, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - .....

XXIV - consentir ou recusar a ser submetido a experimentação ou pesquisa.".

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 5º.

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 6º.

EMENDA Nº 6

Suprima-se art. 7º.

EMENDA Nº 7

Suprima-se o art. 8º.

EMENDA Nº 8

Suprima-se o art. 9º.

EMENDA Nº 9

Suprima-se o inciso XII do art. 2º.

EMENDA Nº 10

Suprima-se o inciso XIX do art. 2º.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 413/99

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, a proposição em exame dispõe sobre a colocação à disposição, na Internet, dos dados relativos às licitações públicas promovidas por órgãos integrantes da administração pública estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/6/99, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cabendo preliminarmente a esta Comissão o exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto, nos termos de seu art. 1º, tem por objetivo obrigar os Poderes do Estado a colocar à disposição para consulta, na Internet, os dados e as informações relativas às licitações públicas promovidas pelos órgãos integrantes da administração pública estadual.

Segundo definição da empresa norte-americana Microsoft Corporation, "a Internet é uma rede global de computadores que se comunicam usando uma linguagem comum. É como usar o sistema telefônico internacional - ninguém é dono nem controla o sistema como um todo, mas as conexões são feitas de tal maneira que ele funciona como uma grande rede".

O art. 2º relaciona, em seus incisos, os dados e as informações a serem colocados à disposição, quais sejam os dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos órgãos; os avisos, a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais", contendo os resumos dos editais de concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões, e outros.

Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e as empresas sob seu controle. Em atendimento ao comando constitucional, a Lei Federal nº 8.666 (a chamada Lei de Licitações), de 21/6/93, que estabelece normas gerais sobre licitações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estatui, no § 3º do art. 3º, que a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público seus procedimentos, salvo o conteúdo das propostas até sua abertura.

O princípio da publicidade nas licitações exige que seus atos e termos sejam efetivamente levados ao conhecimento dos interessados. A observância desse princípio é exigida pelo art. 21 do citado diploma, que estabelece a obrigatoriedade de os avisos contendo os resumos dos editais de concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões serem publicados no mínimo uma vez, com antecedência, no diário oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme se trate de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Cumprido observar que os diversos incisos, alíneas e parágrafos do citado art. 21, bem como outros dispositivos da mesma lei, ampliam a exigência de ampla publicidade dos

principais atos que compõem o processo de licitação e contratação, no âmbito da administração pública brasileira.

No Estado, a Lei nº 9.444, de 25/11/87, dispõe sobre as licitações e os contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado. Cumpre assinalar que essa lei é anterior à Carta Federal de 1988 e, embora já tenha sofrido alterações, não pode contrariar as normas gerais ditas pela legislação federal.

O administrador público estadual deve observar o princípio da publicidade, o que se efetiva pela publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado, nos termos da lei. Verifica-se, a propósito, que está à disposição na Internet a publicação diária do "Minas Gerais", parece-nos, todavia, que o disciplinamento legal deixou remanescer um certo grau de liberdade para a administração, o qual consiste no poder discricionário para, com seu juízo subjetivo, adotar outras formas de dar publicidade a suas licitações.

A colocação à disposição, na Internet, de dados e informações relativas às licitações, com o nível de detalhe constante no projeto, configura-se como ato eminentemente discricionário, de natureza administrativa, cabendo a análise de sua conveniência e oportunidade a cada um dos órgãos das administrações direta e indireta dos Poderes do Estado, de acordo com suas peculiaridades.

De acordo com o Prof. Hely Lopes Meirelles ("Direito Administrativo Brasileiro" 23ª ed., São Paulo; Malheiros, p. 148), "atos discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público".

Em síntese, o conteúdo do projeto em exame não constitui matéria de lei, e sim matéria tipicamente administrativa e como tal deve ser tratado, discricionariamente, pelos dirigentes dos órgãos e das entidades, no âmbito de cada um dos Poderes do Estado, bem como pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado, estes não abrangidos pela proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 413/99.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 422/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete examinar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A Lei nº 12.995, de 30/7/98, autoriza o Poder Executivo a doar ou fazer reverter aos municípios as praças de esportes que menciona, as quais passariam a ser administradas pelos donatários.

Textualmente, assim dispõe o art. 2º dessa lei:

"Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de renúncia tácita".

O que se pretende com o projeto de lei em análise é essencialmente a dilação do referido prazo para 360 dias, sob o argumento de que alguns municípios não formalizaram a tempo o interesse de reaver os respectivos imóveis. Assim, acatada a proposição, teríamos tão-somente o reativamento da eficácia da lei no que tange à manifestação favorável dos municípios pela alienação dos imóveis a eles afetados.

Visto que o inciso XV do art. 61 da Constituição mineira atribui à Assembléia Legislativa dispor sobre a alienação de bem imóvel do Estado, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

No entanto, cumpre-nos observar que, da maneira como ele foi apresentado, não foram observados os critérios apropriados à redação legislativa, razão pela qual devemos apresentar duas emendas, a serem formalizadas na parte final desta peça opinativa.

Ainda em relação às alterações a serem feitas no projeto de lei em questão, apresentaremos a Emenda nº 3, com o intuito de privilegiar o Município de Viçosa, cuja praça de esportes, de propriedade do Estado, não fora incluída no anexo da lei editada em 1998.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 422/99 com as Emendas nºs 1 a 3, nos termos que se seguem.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão no prazo de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de renúncia tácita.”



EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, o seguinte:

"Ordem: 134.

Município: Viçosa.

Endereço: lugar denominado Bananal.

Atual utilização: Associação Esportiva Viçosense, que está gerindo a praça de esportes."

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 432/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em epígrafe cria o Conselho Estadual da Juventude do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/7/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto cria o Conselho Estadual da Juventude com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Estado.

A proposição estabelece a competência do Conselho, sua composição, a duração do mandato de seus membros e fixa o prazo para a elaboração de seu Regimento Interno.

O projeto estabelece, ainda, que a função de membro do Conselho é considerada relevante atividade pública, vedada sua remuneração.

O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública estadual nas condições estabelecidas em regulamento.

Em que pese a seu mérito, a proposição incorre em vício de iniciativa conforme se verifica pela leitura do art. 90, V, c/c o art. 66, III, "b" e "e", da Constituição do Estado. De fato, é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição, especialmente no que tange à criação de função pública e à organização e à estruturação de órgão da administração direta do Estado.

Por oportuno, lembramos que a iniciativa reservada de leis configura projeção do princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna. Cumpre observar, todavia, que o Conselho Estadual da Juventude já existe na estrutura do Poder Executivo, tendo sido criado pelo Decreto nº 27.000, de 14/5/87, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política.

Com a promulgação da Constituição da República em 1988, a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública passaram a ser matérias que devem ser objeto de lei formal. Como resultado desse comando superior, o referido decreto foi recepcionado no sistema jurídico vigente com força de lei.

O Poder Executivo reconhece a existência fática e jurídica do Conselho Estadual da Juventude, desde a sua criação; passou, todavia, a subordiná-lo à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, por meio da Lei nº 9.533, de 1987. Atualmente, esse Conselho está subordinado à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, conforme se vê da leitura do art. 5º, I, "d", da Lei nº 12.168, de 1996. A esse fato acrescente-se que o projeto em estudo, ao promover a reorganização do Conselho Estadual da Juventude, interfere nitidamente na organização e na estruturação da Secretaria do Trabalho, invadindo seara da estrita competência do Poder Executivo, em franca contradição com o comando constitucional da reserva de competência, inscrito no art. 90, XIV, da Carta mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 432/99.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 435/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o Projeto de Lei nº 435/99 dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo contra o patrimônio público e privado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/7/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art.188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

O projeto em comento visa a oferecer cursos específicos, com conteúdos que enfoquem a cidadania, os direitos humanos e o respeito ao patrimônio público e privado, para jovens flagrados pela autoridade policial cometendo atos de vandalismo contra bens públicos e privados.

A Constituição Federal estabelece no art. 24, inciso VII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Ainda a mesma Carta, no art. 216, § 4º, dispõe que os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

A Carta Estadual estabelece que compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

O Código Penal dispõe que destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia é crime, com pena que varia de um mês a dois anos e multa.

Já a Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, estabelece no art. 8º, inciso I, como pena restritiva de direito, a prestação de serviços à comunidade. Ainda, no art. 65, determina que pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano é crime, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, estabelece em seu art. 172 que o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será desde logo encaminhado à autoridade policial competente.

Com relação ao menor infrator, o art. 101 da mesma lei estabelece que a autoridade poderá determinar, entre outras medidas:

- a) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- b) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- c) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Ademais, nesse caso, o art. 112 da referida lei estabelece medidas socioeducativas que vão desde a simples advertência até a obrigação de prestação de serviços à comunidade.

Ao nosso ver, a legislação penal federal e a legislação concernente à criança e ao adolescente já disciplinam amplamente os crimes contra o patrimônio, estabelecendo penas e medidas educativas para o preso e para o menor.

Ora, se o cidadão, jovem ou não, é flagrado pela autoridade policial cometendo ilícito com pena prevista em lei, ele será recolhido, ou na delegacia especializada do menor, ou na delegacia especializada de crimes contra o patrimônio. Estando detido, a ele será assegurado tratamento digno e humanitário.

Dessa forma, entendemos que as Constituições Federal e Estadual e a legislação federal concernente aos jovens maiores e menores de 21 anos já tratam da matéria, visando a educar o jovem infrator e a reinseri-lo na comunidade.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 435/99.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 444/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar o Memorial de Direitos Humanos, destinado à guarda e à exposição de material que se refira ou se vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana.

A proposição foi publicada em 9/7/99 e, a seguir, distribuída a esta Comissão, para que emita parecer sobre a matéria, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A medida consubstanciada na proposição configura matéria de competência legislativa do Estado federado, visto que a Carta Magna, no § 1º do art. 25, reservou aos Estados as competências que não lhes sejam por ela mesma vedada, enquanto, no art. 22, não fez inserir a criação de memorial no rol das matérias a cargo, privativamente, da União.

Quanto à iniciativa do projeto, no âmbito estadual, no caso, efetivada por membro do Poder Legislativo, cumpre-nos declará-la procedente, visto que o inciso III do art. 66 da Constituição mineira, que aponta as matérias legislativas de iniciativa do Governador do Estado, não faz referência a ela.

Por fim, resta-nos dizer que, examinado o conteúdo da proposição, não vislumbramos óbice de natureza jurídica que lhe impeça a aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 444/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 457/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em análise visa a acrescentar dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nº 9.758, de 10/2/89, e nº 6.763, de 26/12/75.

Publicado em 4/8/99, vem o projeto a esta Comissão, consoante o disposto no art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno, para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo acrescentar o inciso VII ao art. 4º da Lei nº 9.944, de 4/9/89, o qual dispõe:

"Art. 4º - Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -:

I - .....

VII - operações internas para a aquisição de motocicleta destinada a emprego na categoria de aluguel (moto-táxi), na forma, no prazo, nas condições e disciplina de controle estabelecidas em regulamento".

Os proprietários de veículos (automóveis de passageiros) destinados ao emprego na categoria aluguel (táxi) já gozam da mencionada isenção há vários anos, em todo o território mineiro. Esse fato ensejou, por meio do projeto em análise, estender tal benefício a outros trabalhadores que exercem atividades similares, como a dos moto-táxis.

A matéria em questão é de ordem tributária, e assim sendo, nada obsta ao parlamentar deflagrar o processo legiferante, uma vez que a medida não se insere entre aquelas cuja iniciativa está reservada a órgão ou Poder. Além disso, a proposição visa a beneficiar grande número de trabalhadores autônomos em todo o território mineiro, principalmente aqueles que atuam nos municípios onde o serviço de moto-táxi já está regulamentado. Ademais, cabe ao Estado dispor sobre os impostos de sua competência, como é o caso do ICMS.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 457/99.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 18/99

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo para modificação de limite territorial, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 18/99

Aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo para modificação de limites territoriais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo, em 28 de setembro de 1998, para modificação de limites territoriais, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 1999)

Termo de convênio que celebram, de um lado o Município de Visconde do Rio Branco e, de outro, o Município de São Geraldo para a modificação de limites.

Considerando as aprovações das Câmaras Municipais dos Municípios de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo, ocorridas respectivamente nas reuniões do dia 10 de junho de 1998 e do dia 5 de agosto de 1998, o Município de Visconde do Rio Branco, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. João Antônio de Souza, brasileiro, médico, casado, identidade nº MG 10.797.660 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 099.204.126-00, e, de outro lado, o Município de São Geraldo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luís, brasileiro, comerciante, casado, identidade nº 8080211 - SSPSP, inscrito no CPF sob o nº 194.680.166-68, resolvem celebrar o presente convênio mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a formalização da alteração dos limites territoriais dos Municípios de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo.

1.2 - A modificação dos limites objeto do presente instrumento importará a permuta formal entre ambos os municípios de uma área equivalente a 730 hectares, ficando com o Município de Visconde do Rio Branco a área correspondente a Piedade de Cima e com o Município de São Geraldo a área correspondente a Santa Rosa.

Cláusula Segunda - Dos Novos Limites

2.1 - Os novos limites entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e de São Geraldo passam a ser os seguintes, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA:

Começa no divisor entre os rios Branco e do Bagre, no ponto fronteiro à foz do ribeirão Vermelho no ribeirão São Clemente; descendo a encosta, atinge essa foz, subindo em seguida pela encosta fronteira, até alcançar o divisor entre os ribeirões São Clemente e de Santa Juliana; continua por este divisor, contorna as cabeceiras do ribeirão de Santa Juliana e, por um espigão secundário, atinge o ribeirão de São Geraldo na foz do córrego da Cajanga ou Santa Cruz; atravessa o ribeirão, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor da vertente à margem esquerda do córrego Grão-Mogol, até a foz desse córrego no ribeirão Piedade; sobe o espigão fronteiro e ganha o divisor vertente da margem esquerda do ribeirão Santa Maria, pelo qual prossegue até alcançar a estrada que leva ao Povoado de Piedade de Cima; segue por essa estrada por aproximadamente 800 m, até o ponto em que transpõe um afluente da margem direita do ribeirão Piedade, o primeiro a jusante da foz do córrego das Pedras; desce por esse afluente até sua foz, subindo em seguida pelo ribeirão Piedade até à foz do primeiro afluente da sua margem direita a montante da foz do córrego das Pedras; sobe por esse afluente até sua cabeceira, prosseguindo pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego das Pedras até alcançar a linha de cumeeira da serra da Mantiqueira; segue por esta serra, que nesse trecho recebe a denominação local de serra de Santa Maria, até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Reduzino ou Alto da Serra, defrontando a cabeceira do córrego dos Milagres.

Cláusula Terceira - Dos Efeitos Legais do Convênio

3.1 - A eficácia do presente convênio fica condicionada à sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, inciso XXVI, da Constituição do Estado.

Para firmeza e validade de tudo quanto ficou aqui ajustado, é o presente convênio assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas presenciais ao ato.

Visconde do Rio Branco, 28 de setembro de 1998.

João Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco - Jorge Luís, Prefeito Municipal de São Geraldo.  
Testemunhas: Adilson José Gomes e Antônio Rogério Norberto Teixeira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/8/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Luiz da Fonseca, ocorrido em 20/8/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Joana Maria Alves Santos, ocorrido em 22/8/99, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

ERRATA

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 48/99

Na publicação da matéria em epigrafe, verificada na edição de 27/8/99, pág. 24, col. 1, onde se lê:

"Art. 16 - À direção estadual do Sistema Único de Saúde compete coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de:

I - vigilância epidemiológica;

II - vigilância ambiental;

III - saúde do trabalhador;

IV - alimentação e nutrição;

V - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

VI - vigilância sanitária.", leia-se:

"Art. 16 - A direção estadual do SUS coordenará e executará, em caráter complementar, ações e serviços de:

I - vigilância epidemiológica;

II - controle de zoonoses;

III - vigilância ambiental e saneamento;

IV - saúde do trabalhador;

V - alimentação e nutrição;

VI - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

VII - vigilância sanitária."